



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 001 – SSMR/6, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO DE OFICIAL MÉDICO(A), FARMACÊUTICO(A), DENTISTA E VETERINÁRIO(A) NA ÁREA DA 6ª REGIÃO MILITAR Nº 001 – SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL (SSMR/6), DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

A 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange a área dos Estados da Bahia e do Sergipe, torna público e estabelece normas específicas para a realização do processo seletivo visando à incorporação e prestação do Serviço Militar Inicial, voluntário e obrigatório, pelos profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, **por tempo determinado**, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos das seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do BRASIL, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares);
- Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);
- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar);
- Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar);
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);
- Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 (Regulamento da Reserva da Aeronáutica);
- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);
- Portaria nº 003 – Ministério da Defesa, de 25 de janeiro de 2018 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2019);
- Portaria nº 462 – Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68);
- Portaria nº 44 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);

Continuação do Aviso de Convocação nº 001 – SSMR/6, de 27 de agosto de 2018.....Fl 2/16

- Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx) (IG 30-11);
- Portaria nº 247 – DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010 (Instruções Reguladoras do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados);
- Portaria nº 81 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 46 – DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- Portaria nº 34 - DGP/DSM, de 19 de fevereiro de 2018 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército - ICC-2019); e
- Plano Regional de Convocação para o ano de 2019 (PRC 2019), do Comando da 6ª Região Militar, de 26 de março de 2018.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo regulado pelo presente Aviso de Convocação destina-se à formação de cadastro reserva para futuro preenchimento de cargos destinados a Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), voluntários ou sujeitos à obrigatoriedade do serviço militar, nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, na área de abrangência da 6ª Região Militar, abarcando os Estados da Bahia e do Sergipe.

Parágrafo único. Os demais candidatos, de ambos os sexos, selecionados, designados e incorporados à MB, ao EB e à FAB, por tempo determinado, aplicarão seus conhecimentos técnico-profissionais na área de saúde e em atividades militares inerentes a um Oficial Subalterno, como: escala de serviço; acompanhamento de instruções militares; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei e da Ordem; dentre outras relacionadas às atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas.

Art. 2º Durante o processo seletivo não há, por parte da MB, do EB ou da FAB, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo. A aprovação no final do processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga nas OM das 3 (três) Forças na área de habilitação do MFDV.

Art. 3º A seleção complementar e as convocações serão realizadas pelos comandantes da 6ª Região Militar, do 2º Distrito Naval e da Base Aérea de Salvador por meio dos Órgãos de Serviço Militar (OSM) de cada Força e legislação específica.

Parágrafo único. Os candidatos MFDV convocados, depois de selecionados, serão incorporados às OM, na situação de Guarda-Marinha (na MB) ou de Aspirante-a-Oficial (no EB e na FAB), da reserva de 2ª classe.

Art. 4º O exercício das funções dar-se-á nas OM situadas nas localidades abrangidas pela 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (BASV).

Parágrafo único. Uma vez incorporados, os MFDV poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer ponto do Território Nacional, no qual suas Organizações Militares venham a ser empregadas.

Art. 5º Os candidatos MFDV voluntários, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12(doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, caso:

- a. não exista interesse da Marinha, do Exército ou da Força Aérea em prorrogar o seu tempo de serviço;
- b. não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;
- c. complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, 8 (oito) anos;
- d. venha atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica; e
- e. a vaga para a qual foi convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 6º O candidato ao cargo de MFDV deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação não para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e apresentação da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. Somente será admitida a inscrição do MFDV que realizar a leitura integral deste Aviso de Convocação e manifestar, no Sistema de Inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os seus termos, se submetendo integralmente às condições do Processo Seletivo. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato MFDV se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

Parágrafo único. O MFDV sujeito ao serviço militar obrigatório que não atentar para os prazos e o preenchimento e apresentação correto de toda a documentação solicitada poderá incorrer na situação de refratário ou no crime de insubmissão, previsto no art. 183 do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (CPM).

Art. 7º O presente Aviso de Convocação revoga os Avisos anteriores e seus respectivos cadastros de reserva de MFDV e tem vigência de um ano ou até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do próximo Aviso de Convocação de MFDV, **previsto para 2019**, o que ocorrer primeiro.

TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º São convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

I - em caráter obrigatório:

- a) os estudantes de medicina do último semestre e os médicos formados no 1º semestre do ano em curso em Institutos de Ensino de MFDV (IEMFDV) tributários que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório, no momento da convocação de sua classe, por adiamento de incorporação, e os portadores do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
- b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido; e
- c) os MFDV em débito com o Serviço Militar.

II - em caráter voluntário:

- a) as mulheres MFDV, conforme a legislação em vigor e as normas deste Aviso;
- b) os homens Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (FDV), conforme Plano Regional de Convocação para o ano de 2019 (PRC 2019); e
- c) os MFDV possuidores de:
 - 1) Certificado de Reservista;

- 2) Certidão de Situação Militar;
- 3) Carta Patente;
- 4) Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo;
- 5) CDI revalidado, conforme a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010; e
- 6) CDI, tendo realizado curso de graduação em IE não tributária.

Parágrafo único. É obrigatório o registro do candidato no respectivo conselho regional.

Art. 9º Poderão ser convocados, em caráter voluntário, para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), os MFDV concludentes do EAS, na mesma Força, inclusive de anos anteriores.

Art. 10. Todas as IEMFDV são tributárias, exceto as declaradas como não tributárias no Plano Geral de Convocação e no Plano Regional de Convocação.

Art. 11. Não poderá concorrer à seleção de MFDV:

- I - o cidadão que não seja brasileiro nato;
- II - o militar de carreira da ativa e da reserva remunerada;
- III – o(a) MFDV, **voluntário(a) ou não**, que tenha:
 - a) nascido **antes** de 1º de janeiro de 1981, no caso de incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou de 1º de janeiro de 1974 para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS);
 - b) Certificado de Isenção ou esteja na situação de incapaz “C”;
 - c) condenação criminal transitada em julgado perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera Federal ou na Estadual;
 - d) sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
 - e) sido licenciado e excluído da última OM em que serviu, estando classificado no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”;
 - f) sido licenciado por motivo disciplinar;
 - g) altura inferior a 1,60m, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino;
 - h) na data da incorporação, mais de 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço público, computados, para esse fim, dia a dia, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico;

TÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo será conduzido em duas fases:

- I - Seleção Inicial, dividida nas seguintes etapas:
 - a) inscrição via **internet**;
 - b) análise curricular (confirmação de dados pessoais e profissionais); e
 - c) inspeção de saúde (IS) preliminar (realizada no mesmo dia da análise curricular).
- II - Seleção Complementar, dividida nas seguintes etapas:
 - a) IS complementar (entrega de exames laboratoriais);
 - b) conhecimento da distribuição; e
 - c) incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

Art. 13. As fases e etapas do processo seletivo de MFDV obedecerão ao seguinte cronograma:

FASE	ETAPA	PERÍODO
Seleção	Inscrição via <i>internet</i>	28 AGO a 19 SET 2018
	Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada	20 a 24 SET 2018
	Análise curricular e Inspeção de Saúde (IS) preliminar	24 SET a 31 OUT 2018
	Divulgação da ordem de classificação após análise	12 NOV 2018
Seleção	Convocação para IS complementar	21 NOV 2018
	IS complementar e entrega de exames laboratoriais	6 e 7 DEZ 2018
Designação	Conhecimento da distribuição e medidas administrativas	11 a 13 DEZ 2018
	Incorporação	1º FEV 2019

§1º A IS complementar será realizada pelos OSM de cada Força, obedecendo às respectivas legislações específicas.

§2º Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao presente processo, inclusive eventuais alterações no calendário ou **reconvocações**, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do sítio eletrônico do Comando da 6ª Região Militar, na *internet* (www.6rm.eb.mil.br), **sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento do site.**

Art. 14. Todos os candidatos MFDV participarão da fase de seleção, até a análise curricular/IS preliminar do processo seletivo, todavia apenas os pré-selecionados prosseguirão na IS e fase de designação.

Parágrafo único. Os Médicos que solicitaram transferência de FISEMI (**Ficha Individual para o Serviço Militar**) para esta Região Militar não poderão ser liberados da prestação do serviço militar, concorrendo à seleção normalmente.

Art. 15. Será excluído do processo seletivo, **na situação de voluntário**, o candidato que faltar a qualquer uma das etapas das fases do certame.

Art. 16. O Médico sujeito à obrigatoriedade do Serviço Militar que faltar a qualquer uma das etapas do processo seletivo poderá ser enquadrado numa das situações previstas na Lei Nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e seu Regulamento, alterada pela Lei Nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, bem como estará sujeito às penalidades previstas, sendo considerado **em débito com o Serviço Militar.**

Art. 17. Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato MFDV, **exceto** para os sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar.

Art. 18 Os candidatos MFDV **voluntários** participarão de todas as etapas presenciais do processo de seleção na Guarnição de Salvador. Após a publicação do resultado da Análise Curricular, mediante termo de escolha, seguindo a ordem de classificação e conforme necessidade do serviço, os candidatos poderão optar pelas cidades que apresentarem os cargos vagos para a designação.

Parágrafo único. Os Médicos, candidatos do sexo masculino, **sujeitos ao serviço militar obrigatório**, de acordo com a Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967 e seu Regulamento, deverão assinalar a cidade-domicílio da Instituição de Ensino Superior (IES) em que se formou ou está se formando, no ano de 2018, participando de todas as etapas presenciais do processo de seleção na referida cidade.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)

Art. 19 As CSE/MFDV realizarão os processos seletivos nos seguintes locais:

Guarnição	OM	Endereço
Salvador	EsFCEX/CMS	Rua Território do Amapá, 455, Pituba - Salvador - BA
Feira de Santana	35º Batalhão de Infantaria	Av. Eduardo Fróes da Mota, 7770 - Subaé - Feira de Santana - BA

Ilhéus	Base Regional de Ilhéus	Rua Rotary, s/nº - Cidade Nova, Ilhéus - BA
Aracaju	Posto de Recrutamento Militar de Aracaju	Av. Simeão Sobral nº 63 - Bairro Industrial - Aracaju - SE

Art. 20 O Médico sujeito ao serviço militar obrigatório que deixe de se apresentar à CSE ou aos eventos determinados posteriormente será considerado “refratário” e “em débito” com o Serviço Militar, situação que, além de obrigá-lo ao pagamento de multa, o impede de:

- I - prestar exames no último semestre da faculdade;
- II - receber diploma ou registrá-lo;
- III - obter passaporte ou prorrogá-lo;
- IV - ingressar como funcionário em instituição ou empresa federal, estadual ou municipal;
- V - obter carteira profissional; e
- VI - inscrever-se em concurso para provimento de cargo público.

TÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 21 Para realizar sua inscrição o candidato MFDV deverá acessar o *link* do processo seletivo MFDV existente no endereço eletrônico **www.6rm.eb.mil.br**, e, após marcar a opção de leitura e concordância dos termos deste Aviso, cadastrar seus dados pessoais e profissionais no formulário disponível.

Parágrafo único. Os candidatos MFDV **voluntários** que apresentarem declarações ou dados inverídicos, na fase de inscrição, perderão a referida pontuação na fase de análise curricular e poderão ser eliminados do processo seletivo, se caracterizada má fé ou erro intencional, sem prejuízo da apuração de eventual crime militar.

Art. 22 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área específica pretendida, disponibilizada no sistema eletrônico de inscrição.

Art. 23 Ao acessar o sítio da 6ª Região Militar na **Internet**, no endereço eletrônico **www.6rm.eb.mil.br**, o candidato deverá:

- I – ler o Aviso de Convocação, disponibilizado eletronicamente;
- II – preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos; e
- III – imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida, para apresentação na análise curricular.

Art. 24 Após o término do período de inscrição, não será permitido a inserção de novos dados no cadastro do candidato. **A Comissão de Seleção Especial analisará, somente, as informações cadastradas no ato da inscrição.**

Art. 25 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 26 Este Grande Comando não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou lançamento completo de informações na ficha de inscrição do candidato, salvo em casos de falhas comprovadas no sistema de inscrição.

Art. 27 Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Convocação.

Art. 28 O candidato MFDV, em serviço militar voluntário, disputará as vagas, mediante termo de escolha, seguindo a ordem de classificação e conforme necessidade do serviço.

§ 1º As vagas supervenientes, abertas em qualquer localidade dos Estados da Bahia e Sergipe, serão disponibilizadas aos MFDV selecionados no processo, obedecendo à ordem classificatória.

§ 2º O MFDV que não assumir a vaga da cidade para a qual se candidatou em 1ª opção, conforme **termo de opção**, será reclassificado no final da fila.

§ 3º O MFDV que assumir vaga da cidade para a qual se candidatou não poderá concorrer a eventual vaga superveniente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos Médicos sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar.

§ 5º Os militares da ativa necessitam do parecer favorável do Comandante para participar do processo.

TÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 29 A pontuação da análise curricular seguirá o roteiro previsto na ficha de pontuação – Anexo “F”.

Art. 30 Terminada a inscrição, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma relação geral inicial pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática (realizada pelo sistema), conforme as informações curriculares cadastradas pelos candidatos via *internet*, sendo que **as notas divulgadas nessa etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da fase de Análise Curricular.**

§ 1º - A relação geral inicial pontuada, divulgada no início do processo seletivo, é gerada por informações inseridas pelos próprios candidatos na Ficha de Inscrição Eletrônica, por ocasião da realização da inscrição, e se destina, apenas, à realização da pré-seleção dos candidatos.

§ 2º - **Considerando que as informações inseridas pelos candidatos serão submetidas a posterior auditoria, na fase de análise curricular, não serão admitidos recursos amparados na relação geral inicial pontuada.**

Art. 31 A Análise Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares cadastrados na Ficha de Inscrição pela *internet* e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. **Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, até o ato da inscrição.**

§ 1º Antes da análise curricular, o candidato será submetido à avaliação documental. Nesta etapa, o candidato deverá apresentar a documentação, conforme os anexos deste Aviso de Convocação:

a) Anexo A: Modelo de Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário (somente os MFDV voluntários);

b) Anexo B: Modelo de Declaração de Tempo de serviço Público Anterior à Convocação (todos);

c) Anexo C: Modelo de Declaração de Residência (todos);

d) Anexo D: Modelo de Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação (somente os MFDV voluntários que se enquadram nesta situação);

e) Anexo E: Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (somente para as mulheres);

f) Anexo G: Relação de documentos a serem apresentados para realização da análise curricular (contempla os documentos já citados e outros – informa aqueles que devem ser apresentados na forma original ou em cópias autênticas – todos os MFDV devem providenciar a documentação prevista neste anexo);

g) Anexo H: Declaração de antecedentes (todos); e

h) Anexo I: Declaração de Ciências Pontuação Final após a análise curricular.

i) Anexo K: Declaração Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica por ocasião da incorporação, conforme previsto no art. 59

Continuação do Aviso de Convocação nº 001 – SSMR/6, de 27 de agosto de 2018.....Fl 8/16
do presente Aviso.

Art. 32 O MFDV inscrito deverá comparecer perante a CSE/MFDV da localidade na qual se inscreveu.

Parágrafo único. Não será autorizada a realização da análise curricular por procuração, uma vez que a inspeção de saúde preliminar ocorrerá no mesmo dia.

Art. 33 Os documentos que não estiverem **legíveis** não serão aceitos pela CSE.

Art. 34 Serão eliminados do processo seletivo os MFDV não sujeitos à obrigatoriedade do serviço militar que, **por ocasião da incorporação**, não comprovarem sua formação ou término da especialização.

Art. 35 Somente serão considerados e pontuados os títulos/graus/diplomas, cursos/estágios e exercício de atividade profissional declarados pela **internet**, que estejam diretamente relacionados com a área de formação e/ou especialização do MFDV, conforme cada caso, **realizados após a conclusão dos respectivos cursos de formação ou especialização.**

Parágrafo único - Não serão pontuados como “CURSOS” os cursos livres realizados pela *Internet (modalidade on line)*, não presenciais e/ou semipresenciais.

Art. 36 Não será contemplado com pontuação o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 37 Não será computado, mais de uma vez, um mesmo documento probatório. O mesmo será cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 38 A pontuação apresentada pelo sistema eletrônico, ao final da inscrição, divulgada através da Relação Geral Inicial Pontuada, será apenas uma referência aproximada para o candidato. Essa pontuação será ajustada, de forma definitiva, na fase de análise curricular e será publicada na **internet**.

Art. 39 O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá concorrer à vaga em uma especialidade ou cargo, devendo realizar sua opção no ato da inscrição. Não serão aceitas modificações **posteriores à inscrição.**

Art. 40 A comprovação da atividade profissional deverá ser específica da área pretendida. O tempo de serviço prestado será computado a partir da data de conclusão da graduação ou especialização, conforme cada caso, que o habilita a concorrer na área para a qual se inscreveu, e até o primeiro dia das inscrições.

Art. 41 A experiência profissional será pontuada pelos dias trabalhados em empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública, ou na condição de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação - especialização do candidato ou profissional autônomo, devidamente comprovadas, em qualquer hipótese, nos termos fixados neste Aviso.

Parágrafo único. **O período trabalhado será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir mais de uma ocupação em um mesmo período, ou seja, o candidato que desempenha ou desempenhou simultaneamente atividade profissional em mais de uma empresa, órgão, autarquia ou qualquer outro estabelecimento de qualquer natureza, ou, ainda, como autônomo terá o tempo computado como se estivesse desempenhando uma única atividade. Dessa maneira, o período sobreposto, mesmo em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 42 Só será aceito como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais.

§1º A qualidade de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação - especialização do candidato, somente será considerada como experiência profissional se devidamente comprovado o efetivo desempenho da atividade profissional do candidato na área em que estiver inscrito. Para tanto, o candidato deverá apresentar contrato social registrado, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e de efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

§2º A comprovação de experiência profissional não ocorrerá pela apresentação de declaração de qualquer tipo ou pela comprovação de recolhimento da previdência social ou Declaração de Imposto de Renda, sem a devida comprovação do trabalho exercido.

Art. 43 Os candidatos pré-selecionados para a **análise** curricular que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, apresentarem problemas em alguma documentação, terão até o primeiro dia útil imediatamente posterior para sanar tais problemas. A apresentação da documentação corrigida à CSE deverá ocorrer no horário de funcionamento da mesma, não serão aceitos documentos apresentados em outros locais e/ou horários, mesmo que seja em outras OM(s) do Exército.

Art. 44 Não serão pontuados os diplomas, os cursos, os estágios e as experiências profissionais não pertinentes à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 45 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial do Comando da 6ª Região Militar poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 46 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I – FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III – CURSOS: serão considerados os cursos profissionais, bem como, em menor escala, demais cursos, todos específicos da área postulada, respeitado o prescrito no Parágrafo Único do Art. 35.

IV – CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES: serão considerados cursos e estágios militares, dentro do limite estabelecido.

V – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na área, decorrido após a conclusão da graduação – especialização que habilita ao cargo pretendido, até o primeiro dia das inscrições. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego com carteira assinada: mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Emprego em órgão público: documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional.

c) Tempo de serviço na situação de militar: folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada.

d) Autônomo: Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) – referentes a todo período cadastrado e extrato de recolhimento do INSS referentes a esses recibos. O candidato, também, pode comprovar por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa, com firma reconhecida, emitida pelo

cliente/contratante, discriminando o período e as atividades exercidas e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial, se necessário.

e) Sócio de pessoa jurídica que atue na área de formação do candidato: apresentação de contrato social registrado, declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade, informando a atividade exercida e o período, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários em nome do candidato e da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial, se necessário.

TÍTULO VII DA DESIGNAÇÃO

Art. 47 A ordem de classificação do candidato Farmacêutico, Dentista ou Veterinário (FDV) e Médico **não** sujeito ao Serviço Militar Obrigatório, será obtida pelo grau resultante da análise curricular, não sendo admitidos critérios subjetivos, em cada especialidade.

§1º O médico, **sujeito ao Serviço Militar Obrigatório**, que manifeste interesse/desejo de servir será enquadrado, para fins de classificação final, pelos critérios adotados para os MFDV não sujeitos ao Serviço Militar Obrigatório.

§2º Em caso de igualdade de condições na seleção, será observada a seguinte prioridade para a convocação e incorporação, no caso dos MFDV, **que não são serviço militar obrigatório**:

- I - oficiais da ativa temporários;
- II - oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III - praças da ativa temporárias;
- IV - reservistas de 1ª categoria;
- V - reservistas de 2ª categoria; e
- VI - civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
 - a) os de menor tempo de serviço público; e
 - b) os de maior idade.

§3º Dentro de cada universo citado, nos incisos I a V do §2º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica, como critério de desempate.

§4º No caso de médico **sujeito ao Serviço Militar Obrigatório**, será observada a seguinte prioridade para a incorporação, independente da pontuação obtida na análise curricular:

- I - o interesse do serviço;
- II - os refratários;
- III - os que tiveram adiamento de incorporação;
- IV - os que solicitaram transferência de FISEMI; e
- V - os que manifestem interesse/desejo de servir.

§5º Dentro da prioridade estabelecida nos incisos do §4º deste artigo e, em igualdade de condições de seleção, têm precedência:

- I - os solteiros e, entre estes e os mais jovens; e
- II - os casados e arrimos e, entre estes e os de menores encargos de família.

Art. 48 Caso a vaga a ser preenchida pelo MFDV exija determinada especialidade, deverá ser chamado o melhor classificado naquela especialidade.

§ 1º Caso não exista MFDV da especialidade exigida, em determinada Guarnição (localidade), a vaga poderá ser preenchida por MFDV possuidor da especialidade oriundo de outra Guarnição.

§ 2º Caso a vaga a ser preenchida não exija especialidade, será seguida a classificação geral, conforme Termo de Opção, dentro de cada Guarnição e os critérios estabelecidos no Art. 28.

Art. 49 O Médico sujeito ao serviço militar obrigatório que for designado para incorporação e não se apresentar na OM que lhe for designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial da incorporação, incorrerá no crime de **insubmissão**, previsto no art. 183 do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (CPM).

TÍTULO VIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) COMPLEMENTAR

Art. 50 Só serão submetidos à IS complementar os candidatos MFDV considerados aptos a prosseguir no processo e convocados para a seleção complementar de cada Força, com vistas à incorporação.

§ 1º Por ocasião da realização da IS complementar, os MFDV voluntários deverão apresentar, obrigatoriamente, todos os laudos contendo os resultados dos exames necessários.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicérides, ácido úrico;
- e) TGO e TGP;
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) sorologia para Herpes Vírus;
- k) parasitológico de fezes;
- l) sumário de urina;
- m) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- n) eletrocardiograma (com laudo);
- o) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- p) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);
- q) audiometria;
- r) exame ginecológico (atestado ginecológico), mamas e colpocitologia, com laudo (candidatas do sexo feminino);
- s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), todas com laudo; e
- t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto; e
- u) PSA (candidatos do sexo masculino).

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente Laudo, quando tal documento for exigido (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar, no dia da inspeção, exames que estejam faltando, exceção feita a aqueles não previstos e solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 6 meses, desde que o laudo correspondente seja datado até 30 dias antes da realização da Inspeção de Saúde Complementar;

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a) para ambos os sexos:

(1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

(2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

(3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

(4) taxa glicêmica anormal;

(5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

(6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

(7) albuminúria ou glicosúria persistentes;

(8) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

(9) doenças contagiosas crônicas da pele;

(10) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

(11) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

(12) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

(13) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

(14) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

(15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

(16) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

(17) distúrbios da fala;

(18) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48º (quarenta e oito graus);

(19) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

(20) varizes acentuadas de membros inferiores; e

(21) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for

igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

b) para candidatos do sexo masculino:

(1) altura inferior a 1,60m; e

(2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

(1) altura inferior a 1,55m; e

(2) as seguintes condições gineco-obstétricas:

(a) gigantomastia;

(b) neoplasias malignas de mama;

(c) doença inflamatória pélvica crônica;

(d) cistite recorrente;

(e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

(f) endometriose;

(g) dismenorréia secundária;

(h) doença trofoblástica;

(i) prolapso genital;

(j) fistulas do trato genital feminino;

(k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

(l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e

(m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais

incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e do uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão de saúde pelo médico da Organização Militar, na qual ocorrerá de a primeira fase do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10º Além dos exames previstos no § 2º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames complementares listados no § 2º será de responsabilidade e ônus do próprio candidato, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13 Todos os exames solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde, além dos descritos acima, serão custeados pelo próprio candidato, com a exceção daqueles MFDV que participam em caráter obrigatório.

§ 14 Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por Ata de Inspeção de Saúde **específica para o evento**.

§ 15 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 51 O candidato julgado incapaz poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção pelo médico avaliador ou pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 52 O candidato ao serviço militar **voluntário** é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;
- II - não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e
- III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório, o candidato inapto estará desclassificado.

Art. 53 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 1º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

- I - deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.
- II - não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos no respectivo Aviso de Convocação e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 54 Na fase do processo seletivo - Análise Curricular - o candidato terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota, para interpor recurso dirigido ao presidente da CSE. Por sua vez, na fase Inspeção de Saúde, o candidato poderá impetrar solicitação de revisão ao presidente da CSE, até 5 (cinco) dias após a ciência do resultado da junta médica.

§1º Não caberá recurso em face de solicitação de alteração de especialização na qual o candidato se inscreveu, ou recursos amparados na relação inicial geral pontuada;

§ 2º Os recursos deverão conter:

- I - nome completo, número da identidade e CPF do candidato;
- II - objeto do pedido do recurso;
- III - exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, apresentado documentos probatórios, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente;
- IV - não serão aceitos recursos que contenham quaisquer críticas direcionadas aos membros da comissão de seleção ou críticas e opiniões pessoais quanto aos procedimentos de seleção; e
- V - ao dar entrada no recurso, o candidato deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

Continuação do Aviso de Convocação nº 001 – SSMR/6, de 27 de agosto de 2018.....Fl 15/16

§ 3º Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE, de 2ª a 5ª feira, das 13 às 15h e as 6ª feiras das 8 às 10 h. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 55 Não serão conhecidos os recursos que forem entregues fora do prazo ou em local diverso do de funcionamento da CSE. **Não serão aceitos recursos postados pelos correios, os que forem remetidos por meio de FAX ou pela internet, ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no §3º do artigo anterior.**

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 A classificação no processo seletivo não assegurará o direito à designação e incorporação. A concretização desses atos ficará condicionada à existência de vaga em cada Força, e conforme o atendimento dos requisitos deste Aviso.

Art. 57 O adiamento do Serviço Militar poderá ser requerido pelos Médicos até o dia **10 de janeiro de 2019**, desde que o candidato apresente comprovante de aprovação em Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou que apresente comprovante de que obteve bolsa de estudo de caráter técnico-científico no exterior.

Art. 58 A incorporação para o Serviço Militar, em caráter voluntário ou obrigatório, é feita por 1 (um) período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, **no máximo, 8 (oito) anos**, incluindo-se todo tempo de serviço público anterior, seja ele prestado à administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 59 O MFDV designado para incorporação realizará a 1ª Fase do EAS em OM designada pelo Comando da 6ª Região Militar ou na OM definitiva e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

§1º. O candidato que esteja investido em outro cargo público deve observar o disposto no inciso VIII do art. 142, combinado com o inciso XIV do art. 37, ambos da Constituição Federal, que vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, e, observado o limite remuneratório constitucional, a acumulação de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, sendo tal vedação à acumulação de cargos, consoante o inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, extensiva a empregos e funções, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§2º. Caso o candidato esteja investido em outro cargo público compatível, nos termos descritos no parágrafo acima, deverá observar a compatibilidade de horários do exercício do cargo com os horários do exercício das atividades do serviço nas Forças Armadas, **havendo prevalência da atividade militar**, conforme disposto no inciso VIII do art. 142 da Constituição Federal.

§3º O candidato deverá estar ciente de que, a partir de sua **incorporação**, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), que estabelece ser **vedado** ao militar da ativa o exercício de atividade **comercial**, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), **de qualquer natureza**, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§4º É autorizado, porém, aos militares da ativa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 29 da Lei nº 6.880/80, exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infringjam o disposto no citado

artigo 29, sendo permitido, aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária, no intuito de desenvolver a prática profissional, o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto no artigo 29 da Lei 6.880/80.

§5º O candidato também deverá estar ciente de que, **a partir de sua incorporação**, aplica-se o disposto no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), que tipifica como **crime** o exercício de comércio por oficial da ativa, bem como a conduta de tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 60 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo e, caso sejam identificadas **a posteriori** da incorporação, poderão acarretar anulação da incorporação.

Parágrafo único. Uma vez identificada(s) a(s) irregularidade(s), os efeitos da inabilitação serão retroativos ao ato de inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 61 O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado, em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiver vinculado, bem como em missões que se destinam a defender a pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 62 O candidato MFDV, não sujeito ao Serviço Militar Obrigatório, que manifeste desejo de não dar prosseguimento no processo seletivo, após a Análise Curricular, deverá preencher o Termo de Desistência, Anexo “J”.

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 27 de agosto de 2018.

VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar

ANEXOS:

- A** - Modelo de Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário
- B** - Modelo de Declaração de Tempo de serviço Público Anterior à Convocação
- C** - Modelo de Declaração de Residência
- D** - Modelo de Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação
- E** - Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez
- F** - Ficha de Análise de Currículos (pontuação)
- G** - Relação de documentos a serem apresentados para realização da análise curricular
- H** - Declaração de antecedentes
- I** - Declaração de ciência de pontuação final após a análise curricular
- J** - Termo de desistência
- K** - Declaração Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____, nome completo
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____,
residindo na cidade de _____ - _____, cidade UF
para o Estágio _____, de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS)
como Oficial, na Guarnição Militar de _____ - _____, cidade UF
sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, contado, para isso, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____, nome completo _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____,
declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo
_____ anos, _____ meses, _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de
serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios,
anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu
tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento
falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o _____ (EAS ou EIS), na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**

_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

1. Eu, _____, nome completo _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____,
declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de _____, na
Adaptação e Serviço ou Instrução e Serviço
área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a
cidade de _____, _____, caso venha a ser convocado(a), sem
cidade UF
qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, _____,
nome completo

Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____

dias do mês de _____ de _____, filha de _____

_____ e de _____,

declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____,
de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS)

que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data

Assinatura da declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EAS/EIS-MFDV (PONTUAÇÃO)

1. Diplomas/títulos/graus	Pontuação admitida:
a. Doutorado – Stricto Sensu na área postulada	4,0 por diploma
b. Mestrado – Stricto Sensu na área postulada	3,0 por diploma
c. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 por diploma
2. Cursos (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres realizados pela internet - modalidade on line - não presencial e/ou semipresenciais).	Pontuação admitida:
a. Cursos com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,5 por diploma
b. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,25 por curso
3. Exercício de Atividade Profissional:	Pontuação admitida:
a. No meio civil (após a formação/especialização no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Será calculado no dia da análise curricular. Cada dia de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 0,00694
b. No meio militar (após a formação/especialização no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição.	Será calculado no dia da análise curricular. Cada dia de trabalho comprovado no meio militar será multiplicado por 0,00833

Observações:

1) exercício de atividade profissional somente são considerados dentro da área que o candidato postula, constante do Aviso de Convocação e somente após a graduação (nível superior) e, ainda, a partir da inscrição no Conselho de classe;

2) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

3) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei Nr 9.394, de 1996) para poderem pontuar;

4) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado ou por militar habilitado no idioma do documento;

5) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

6) não serão computados como “Cursos” os cursos livres realizados pela internet (modalidade *on line*), não presenciais ou semipresenciais, sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos padrões estabelecidos por este Aviso de Convocação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR DOCUMENTOS ORIGINAIS:	
1	Ficha de inscrição no processo seletivo, impressa pela internet
2	As declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do(a) declarante: a. Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário, sendo obrigatório para os MFDV desobrigados do Serviço Militar inicial; b. Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, para as mulheres; c. Tp Sv Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público; d. Residência; e e. Residente em município diverso da sede da OM de incorporação. f. Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica.
3	Certidões, que podem ser emitidas pela internet com as devidas autenticações eletrônicas: a) certidão negativa da Justiça Eleitoral; b) certidão dos distribuidores cíveis e criminais de 1º e 2º grau das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos; c) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 anos; e d) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes.
4	Uma foto 3x4, recente.
CÓPIAS AUTENTICADAS (ou apresentadas junto com os respectivos originais):	
5	Registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei
6	Documento de identificação com foto (para os militares da ativa, é obrigatória a apresentação da carteira de identidade militar)
7	CPF (não é necessário autenticar)
8	Título de Eleitor (não é necessário autenticar)
9	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista ou CDI
10	a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior de MFDV, reconhecido pelo Ministério da Educação (caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, será aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pelo respectivo IEMFDV) b. Declaração expedida pelo IEMFDV acompanhada do histórico escolar acadêmico, constando o resultado das matérias até o momento, devidamente autenticados, no caso de estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária que se encontrem no último semestre
11	Diploma, certificado ou documento legalmente reconhecido (neste caso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo histórico escolar), de conclusão de doutorado, mestrado, residência médica, especialização/pós-graduação, curso técnico ou estágio, todos na área que o candidato postula.
12	Certidão de casamento ou união estável, se for o caso.
13	Comprovante de dependentes, se for o caso.
14	Comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada (carteira de trabalho, contrato de serviço/trabalho, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho), não sendo aceitos períodos de trabalho sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a)
de _____ e de _____,
residindo na cidade de _____ - _____, declaro que:

() nunca fui indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente.

() já respondi ou respondo a inquérito policial e/ou processo criminal, conforme os esclarecimentos abaixo:

(FAZER RELATÓRIO SOBRE A OCORRÊNCIA, ESPECIFICANDO O NÚMERO DO INQUÉRITO E/OU PROCESSO, LOCAL DE TRAMITAÇÃO, FATOS INVESTIGADOS E/OU IMPUTADOS E SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES)

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal, prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, declaro que estou ciente da nota que
recebi após o término da avaliação curricular, que no caso foi _____, somatório da pontuação
referente a cursos, Atividades exercidas na área de ensino, Diplomas/títulos/graus, Publicações técnicas,
além de _____ pontos referentes a experiência profissional, calculados em dias trabalhados no meio
civil, e, ou, militar, perfazendo um total de _____ pontos.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo do (a) declarante: _____

Assinatura do Presidente da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)

Anexo “J” – Termo de Desistência - Aviso de Convocação nº 001 – SSMR/6, de 27 Ago 2018.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____,
nome completo

Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____ residente e
domiciliado no endereço: _____,
_____, CEP: _____ - _____, na cidade de
bairro

_____, _____ - **declaro** junto
à Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, que estou
desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação
_____.

MFDV

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento
falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 311 (falsificação de
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21
de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante

Nome completo
(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “K” – Declaração negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica - Aviso de Convocação nº 001 – SSMR/6, de 27 de agosto de 2018.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE
CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA.**

1. Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a)
de _____ e
de _____, declaro, sob as penas da lei,
para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas
Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de
administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em
sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº
6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento
falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21
de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante

Nome completo
(FIRMA RECONHECIDA)